título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista.*

302937963

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 2279/2010

Processo n.º 49/07.2TBCNF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Taroumetal — Serralharia de Alumínio, L.da

Efectivo Com. Credores: O Ministério Público e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Taroumetal — Serralharia de Alumínio, L.da, NIF — 504894323, Endereço: Colégio, Tarouquela, 4690-000 Cinfães, Administrador: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento: os constantes no disposto no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Cinfães, 25/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

302960197

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2280/2010

Processo: 34/10.7TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1951749

Requerente: Antónia Carneiro Fernandes
Insolvente: União Plena, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 22-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

União Plena, L.da, NIF — 508163099, Endereço: Travessa da Ponte Nova 1, N.º 42, Golães, 4820-464 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel da Silva Oliveira, Tecelão (de Teares Manuais), estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 22-07-1971, concelho de Fafe, nacional de Portugal, BI — 9499400/5, Endereço: Lugar de Varziela, Golães, 4820-000 Fafe a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fafe, 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

302951919

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2281/2010

Processo: 227/10.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana da Costa Freitas e outro(s).
Insolvente: Tons de Primavera — Marroquinaria-Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-02-2010, depois das 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Tons de Primavera — Marroquinaria — Unipessoal, L.da, número de identificação de pessoa colec-